

INCONSTITUCIONAL



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
3721	012	D.

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º. 3.721

EMENTA: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 52 DA LEI MUNICIPAL N.º 1.319 E ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 193 DA LEI MUNICIPAL N.º 1.931.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 52 da Lei Municipal n.º 1.319, de 16 de janeiro de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 52 - O índice decimal de fixação do provento é o quociente de proporcionalidade obtido com a divisão entre o somatório das parcelas permanentes, agregadas na remuneração percebida na atividade, e o valor de vencimento tabelado, para o padrão, do cargo da aposentadoria."

Artigo 2º - Fica acrescentado ao Artigo 193 da Lei Municipal n.º 1.931, de 26 de outubro de 1984 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Volta Redonda), o seguinte Parágrafo único:

"Parágrafo único - A integração de outras vantagens permanentes será feita com a incorporação, no índice decimal de fixação do provento do inativo, do percentual delas em relação ao vencimento base da aposentadoria."

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 1º de abril de 2002.


Gothardo Lopes Netto
Presidente

Proj. de Lei n.º 093/01
Autor: Vereador Pedro Magalhães
amps.



PUBLICADO NO ORGAO OFICIAL DO MUNICIPIO
"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º 419
DE 11/04/02